



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1381 DE 05 DE ABRIL DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE" DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, Miranda/MS, objetivando a concessão de auxílio financeiro assistencial para custeio de despesas da entidade e dos idosos amparados em situação de vulnerabilidade social.

Artigo. 2º - A concessão do auxílio financeiro assistencial à Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, será no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassados até o dia 10 de cada mês, na forma de subvenções sociais.

Artigo. 3º - O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Artigo 4º - O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 5º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá possuir conta corrente específica junto ao Banco do Brasil S/A de Miranda/MS ou Caixa Econômica Federal, para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo. 6º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro “Receita e Despesas”;
- III - Conciliação Bancária;
- IV - Cópia do Extrato Bancário e;
- V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

§ 1º – Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

§ 2º - O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

Artigo 7º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso – instituída pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que presta, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no custeio das despesas próprias e dos idosos assistidos.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 8º - O Convênio será celebrado de conformidade com as cláusulas e condições da minuta constante no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 9 - As despesas decorrentes correrão a conta de previsão orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda/MS, 05 de abril de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE
MIRANDA
ANEXO ÚNICO:

TERMO DE CONVÊNIO (MODELO)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, com sede administrativa à praça Agenor Carrilho, nº. 222, Centro, representado pela Prefeita Municipal, **SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, brasileira, casada, titular da RG nº. e do CPF residente e domiciliado à Rua nº..... Centro, Miranda/MS, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, neste ato representado por....., celebram entre si o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem sua autorização legal prevista na Lei Municipal nº que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar dos idosos São João, e dá outras providências.”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Convênio visa à cooperação e assistência financeira, por parte da municipalidade, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, objetivando a transferência de recursos financeiros à entidade no valor de até R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, na forma de subvenções sociais, para custear despesas próprias e dos idosos amparados em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA:





MUNICÍPIO DE MIRANDA

Como contrapartida dos recursos recebidos, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO** se obriga a oferecer abrigos e auxílio aos idosos que necessitam no âmbito do Município de Miranda/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DA SUBVENÇÃO:

A subvenção de que trata este Convênio será repassada pelo Município de Miranda/MS a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO** até o dia 10 de cada mês, através de depósito em conta corrente específica da convenente, Conta Corrente nº

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";
- III - Conciliação Bancária;
- IV - Cópia do Extrato Bancário e;
- V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

CLAUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE:

O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Miranda-MS, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio.

E por estarem plenamente de acordo quanto aos termos do presente Convênio, assinam-no juntamente com duas testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Miranda-MS, de..... 2017.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE MIRANDA
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO

TESTEMUNHAS:

1 _____:

2 _____:





Miranda – MS, 04 de abril de 2017.

Ofício n.º 0181/2017 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- Projeto de Lei n.º 001 de 20 de março de 2017 que **“Autoriza O Poder Executivo Municipal A Celebrar Convênio Com A Associação Beneficente De Proteção Aos Idosos De Miranda – Lar Dos Idosos São João, E Dá Outras Providências”** de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

05.04.17
Adm

Exma Sr^a.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS





SECRET



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, Miranda/MS, objetivando a concessão de auxílio financeiro assistencial para custeio de despesas da entidade e dos idosos amparados em situação de vulnerabilidade social.

Artigo. 2º - A concessão do auxílio financeiro assistencial à Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, será no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassados até o dia 10 de cada mês, na forma de subvenções sociais.

Artigo. 3º - O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Artigo 4º - O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.





Artigo 5º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá possuir conta corrente específica junto ao Banco do Brasil S/A de Miranda/MS ou Caixa Econômica Federal, para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo. 6º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro “Receita e Despesas”;
- III - Conciliação Bancária;
- IV - Cópia do Extrato Bancário e;
- V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

§ 1º – Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

§ 2º - O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

Artigo 7º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso – instituída pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que presta, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no custeio das despesas próprias e dos idosos assistidos.







Artigo 8º - O Convênio será celebrado de conformidade com as cláusulas e condições da minuta constante no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes correrão a conta de previsão orçamentária própria.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda, 04 de abril 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



1957

100

100

100



**ANEXO ÚNICO:
TERMO DE CONVÊNIO (MODELO)**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, com sede administrativa à praça Agenor Carrilho, nº. 222, Centro, representado pela Prefeita Municipal, **SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, brasileira, casada, titular da RG nº. e do CPFresidente e domiciliado à Rua nº..... Centro, Miranda/MS, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, neste ato representado por.....,celebram entre si o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem sua autorização legal prevista na Lei Municipal nº que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar dos idosos São João, e dá outras providências.”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Convênio visa à cooperação e assistência financeira, por parte da municipalidade, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, objetivando a transferência de recursos financeiros à entidade no valor de até R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, na forma de subvenções sociais, para custear despesas próprias e dos idosos amparados em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.



100

...

...

...



CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida dos recursos recebidos, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO** se obriga a oferecer abrigos e auxílio aos idosos que necessitam no âmbito do Município de Miranda/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DA SUBVENÇÃO:

A subvenção de que trata este Convênio será repassada pelo Município de Miranda/MS a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO** até o dia 10 de cada mês, através de depósito em conta corrente específica da conveniente, Conta Corrente nº

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";
- III - Conciliação Bancária;
- IV - Cópia do Extrato Bancário e;
- V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

CLAUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE:

O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindindo, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



ВНЕШНЕЭКОНОМИЧЕСКИЕ ОТНОШЕНИЯ



Handwritten notes or markings along the left margin.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Miranda-MS, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio.

E por estarem plenamente de acordo quanto aos termos do presente Convênio, assinam-no juntamente com duas testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Miranda-MS, de..... 2017.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE MIRANDA
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO

TESTEMUNHAS:

1 _____:

2 _____:



1950

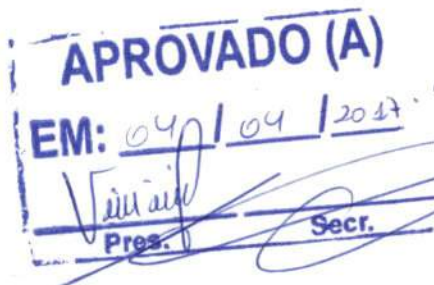
1950

1950

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

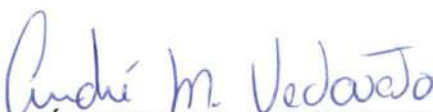
O Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 24 de março de 2017. Trata-se de Projeto que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 001/2017, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO** por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 29 de março de 2017.


ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 001/2017, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

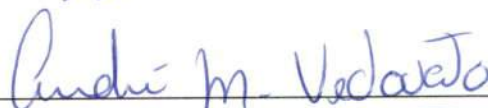
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 29 de março de 2017.

Presidente: VER ADILSON ANTONIO



Relator: VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO



Secretário: VER ASSUMPÇÃO JUNIOR CARDOZO DA COSTA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI Nº 001/2017
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVADO (A)
EM: 04 / 04 / 2017
Pres. _____
Secr. _____

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:


O Projeto de Lei nº 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 24 de março de 2017. Trata-se de Projeto que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências”**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei nº. 001/2017, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO** por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 29 de março de 2017.


ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente e o Secretário da Comissão **APROVAM** o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº. 001/2017, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 29 de março de 2017.

Presidente: VER ADILSON ANTONIO 

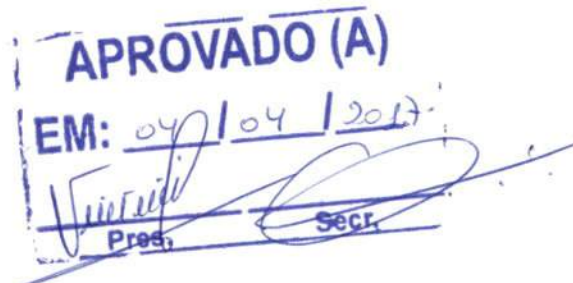
Relator: VER. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO 

Secretário: VER ASSUMPÇÃO JUNIOR CARDOZO DA COSTA 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 001/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI, N.º 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de março de 2017 que: “Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências”. de autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

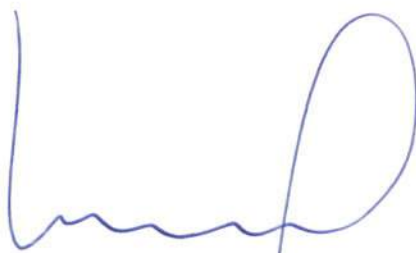
O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 28 de março de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências”**., protocolado pela Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 31 de março de 2017.



VER. EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

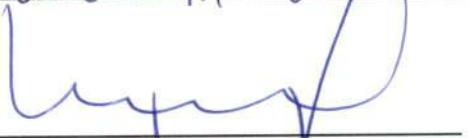
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 31 de março de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



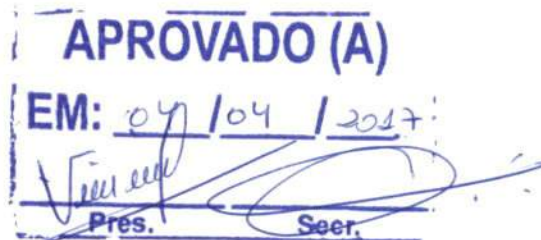
RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ



PROJETO DE LEI 001/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI, N.º 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 24 de março de 2017 que: "Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências".
de autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

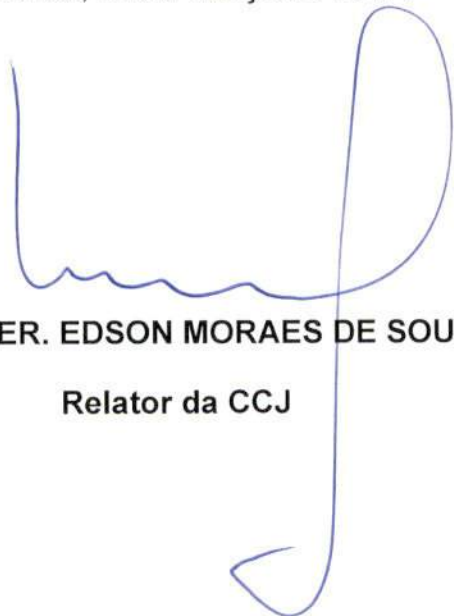
O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 28 de março de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências**", protocolado pela Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 31 de março de 2017.



VER. EDSON MORAES DE SOUZA

Relator da CCJ

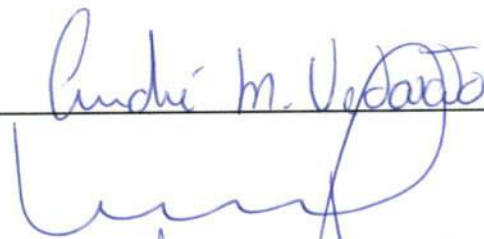
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente da Comissão, **APROVA** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 31 de março de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





Miranda – MS, 27 de março de 2017.

Ofício nº 0138/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001 de 20 de março de 2017** que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,



Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Ver. ADILSON ANTÔNIO

Presidente da COF

*Regis
28-3-2017
Paulo ALV*





Miranda – MS, 27 de março de 2017.

Ofício nº 0137/2017/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001 de 20 de março de 2017** que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Beneficente de proteção aos Idosos de Miranda – lar dos Idosos São João e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ MASSUDA VEDOVATO
Presidente da CCJ

*Recebi
28/03/2017
André M. Vedovato*





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Miranda-MS, 20 de março de 2017.

OFÍCIO Nº 89/2017/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS
PROTOCOLO Nº 0491/2017
ENTRADA 24/03/2017
SAÍDA _____
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 01 de 20 de março de 2017 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE" DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VER. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

MENSAGEM Nº. 03 DE 20 DE MARÇO DE 2017
PROJETO DE LEI Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2017

Exmo. Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente "PROJETO DE LEI Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2017", que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE" DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, visando o repasse de recursos financeiros a referida entidade.

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, a *Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar dos Idosos São João* trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade mirandense no amparo e assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos de nossa cidade, amparando-os nos infortúnios da velhice, conferindo-lhes dignidade.

Como bem se sabe, é dever do Poder Público o atendimento aos idosos, sendo este reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República, que assim prevê: "Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Dessa forma, o Município de Miranda/MS, através do Projeto de Lei em apreço, cumpre o seu dever de solidariedade, cumprindo o mandamento constitucional e promovendo ações que visem à concretização da dignidade humana dos idosos, na condição de pessoa merecedora de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade social.

Assim, acreditamos ser necessário apoiarmos o Lar Comunitário dos Velhinhos, a fim de que, com esse auxílio por parte do Município, possa melhor desenvolver as atividades voltadas ao amparo dos idosos, promovendo adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência material e social, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos que são acolhidos na referida entidade.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Pretendemos repassar ao Lar dos Idosos subvenções sociais no montante de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, os quais serão transferidos até o dia 10 de cada mês em conta corrente a ser indicada pela entidade beneficiada.

O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, sendo que o reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Diante disso, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do Projeto de Lei aqui encaminhado corresponde atualmente ao interesse dessa Augusta Casa Legislativa.

Ciente da sensibilidade dos componentes desta Casa de Leis, requeremos tramitação da matéria aqui exposta em regime de urgência.

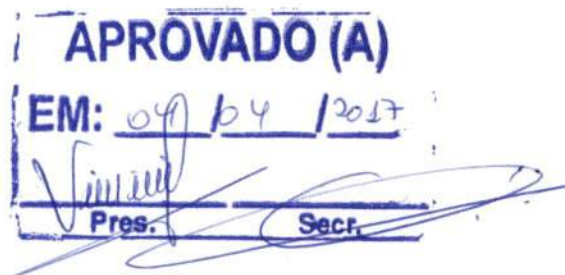
Miranda, 20 de março de 2017;


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 20 DE MARÇO DE 2017



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE” DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, Miranda/MS, objetivando a concessão de auxílio financeiro assistencial para custeio de despesas da entidade e dos idosos amparados em situação de vulnerabilidade social.

Artigo. 2º - A concessão do auxílio financeiro assistencial à Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, será no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassados até o dia 10 de cada mês, na forma de subvenções sociais.

Artigo. 3º - O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Artigo 4º - O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá possuir conta corrente específica junto ao Banco do Brasil S/A de Miranda/MS ou Caixa Econômica Federal, para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo. 6º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro “Receita e Despesas”;
- III - Conciliação Bancária;





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

IV - Cópia do Extrato Bancário e;

V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

§ 1º – Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

§ 2º - O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

Artigo 7º - A Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João, deverá observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso – instituída pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que presta, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no custeio das despesas próprias e dos idosos assistidos.

Artigo 8º - O Convênio será celebrado de conformidade com as cláusulas e condições da minuta constante no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 09- As despesas decorrentes correrão a conta de previsão orçamentária própria.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda/MS, 20 de março de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MIRANDA

ANEXO ÚNICO: TERMO DE CONVÊNIO (MODELO)

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº, com sede administrativa à praça Agenor Carrilho, nº. 222, Centro, representado pela Prefeita Municipal, **SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, brasileira, casada, titular da RG nº. e do CPFresidente e domiciliado à Rua nº..... Centro, Miranda/MS, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02251738/0001-57, com sede à Avenida João Pedro Pedrossian, S/N, neste ato representado por.....,celebram entre si o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem sua autorização legal prevista na Lei Municipal nº que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar dos idosos São João, e dá outras providências.”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Convênio visa á cooperação e assistência financeira, por parte da municipalidade, em favor da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, objetivando a transferência de recursos financeiros à entidade no valor de até R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) mensais, na forma de subvenções sociais, para custear despesas próprias e dos idosos amparados em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2020, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.





MUNICÍPIO DE MIRANDA

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida dos recursos recebidos, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO** se obriga a oferecer abrigos e auxílio aos idosos que necessitam no âmbito do Município de Miranda/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DA SUBVENÇÃO:

A subvenção de que trata este Convênio será repassada pelo Município de Miranda/MS a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO** até o dia 10 de cada mês, através de depósito em conta corrente específica da conveniente, Conta Corrente nº

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Obriga-se a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO**, encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 10 do mês subsequente, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira dos recursos recebidos, contendo as seguintes peças:

- I - Ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";
- III - Conciliação Bancária;
- IV - Cópia do Extrato Bancário e;
- V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

CLAUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE:

O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

O reajuste do auxílio financeiro, caso haja necessidade ou disponibilidade financeira, bem como a prorrogação do prazo de vigência, será realizado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindindo, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Miranda-MS, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio.

E por estarem plenamente de acordo quanto aos termos do presente Convênio, assinam-no juntamente com duas testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Miranda-MS, de..... 2017.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE MIRANDA
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA – LAR DE IDOSOS SÃO
JOÃO

TESTEMUNHAS:

1 _____:

2 _____:

